

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA

De um lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, situada na Av. Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e

E, de outro lado,

MARCOS VINICIUS GAWANTKA 11015092799, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 45.372.004/0001-39, com sede na Rua Duvivier, 43, apartamento 202, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.020-020, doravante designado simplesmente como “**CONTRATADO**”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CBV** se constitui como entidade de administração do desporto, que tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro, da prática do voleibol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, de acordo com a legislação brasileira vigente, o estabelecido em seu Estatuto e normas emanadas pela *FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE VOLLEYBALL* (“FIVB”).

b) O empresário individual presta serviços de curadoria de material histórico e possui expertise na formação de acervo documental, em especial para a modalidade desportiva voleibol.

c) A CBV deseja adquirir os direitos de um acervo documental digital de voleibol, que pertencem ao empresário individual, e contratar serviço de curadoria para sua plataforma digital.

Rubrica
LB

DS
VM

Rubrica
AS

Rubrica
AS

DE ACORDO

CONTRATANTE e **CONTRATADO**, doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA** (“Contrato”), que se regerá na forma das cláusulas e das condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a) a cessão integral e permanente do direito de propriedade sobre acervo documental digital de voleibol pelo **CONTRATADO** à **CBV** e b) a prestação de serviços de curadoria do acervo documental pelo **CONTRATADO** à **CBV**.

1.2 A cessão integral e permanente do direito de propriedade sobre o acervo documental digital se dará a partir das transferências de arquivos que ocorrerão durante a prestação de serviços de curadoria, por meio da qual o **CONTRATADO** irá efetivar o envio do acervo documental (materiais audiovisuais, imagens, vídeos, áudios, documentos, etc.) através da plataforma digital DAM, via acesso concedido pela **CBV** ao seu repositório digital, pelo link <https://voleidigital.cbv.com.br/dam/brasil>.

1.3 Nesse ambiente virtual, o **CONTRATADO**, em favor da **CONTRATANTE** realizará: a cessão desses materiais e a curadoria, através da classificação nas divisões “Acervo Praia” e “Acervo Quadra”, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme orientação da **CONTRATANTE** em sua plataforma digital.

Rubrica
LAB

1.4 O serviço será prestado preferencialmente de forma remota. Entretanto, caso sejam solicitadas pontualmente reuniões de alinhamento, essas poderão ocorrer presencialmente, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

DS
VM

1.5 O serviço de curadoria do acervo documental consistirá em:

Rubrica
AS

- I – Planejamento e execução da transferência do material para a plataforma digital (DAM);
- II – Tratamento, organização e gestão dos arquivos na plataforma da **CBV** (DAM), em conformidade com o padrão definido pela unidade responsável da entidade;
- III – Atualização dos arquivos sempre que necessário e autorizado pela **CONTRATANTE**;

Rubrica
AS

DE ACORDO

IV – Classificação dos materiais;

Parágrafo único: A prestação dos serviços será realizada conforme as demandas da **CONTRATANTE**. As partes acordam que, após a transferência, qualquer alteração diferente da classificação só poderá ser feita mediante autorização da **CBV**. Nenhum arquivo poderá ser excluído ou modificado sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, salvo a classificação que está no escopo da prestação de serviço de curadoria, que deverá observar o cronograma, prazos e condições previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

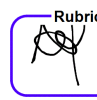
2.1 Sem prejuízo a outras obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, do Estatuto Social da **CONTRATANTE** e da legislação vigente, o **CONTRATADO** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

a) realizar todos os serviços do escopo da curadoria dos materiais que lhe forem solicitados, durante o(s) período(s) de prestação de serviços, comprometendo-se a envidar o melhor dos seus esforços e a aplicar todos os seus conhecimentos técnicos.

b) cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**.

^{Rubrica}
 c) transferir apenas os materiais do qual seja proprietário e fiel possuidor, assumindo, portanto, a responsabilidade sobre possíveis demandas decorrentes dessa cessão, veiculação e publicação. Eximindo, assim, a **CONTRATANTE** por completo de responsabilidade decorrente da veiculação do conteúdo, estando por certo que está apto a realizar o serviço e possui de boa-fé todos os direitos materiais e imateriais dos bens cedidos, de forma que seja plenamente capaz de transferi-los à **CBV**.

^{DS}
 d) agir com lealdade, probidade e zelo na execução dos Serviços, sempre de acordo com os melhores interesses da **CONTRATANTE**;

^{Rubrica}
 e) não fiar-se na prestação dos Serviços, em nenhuma circunstância, para seu próprio benefício indevido ou ilícito ou aquele de terceiros, com ou sem prejuízo à **CONTRATANTE**, ou para obter vantagens e/ou benefícios de distribuidores, revendedores, clientes ou fornecedores da **CONTRATANTE**; e

^{Rubrica}

 DE ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA DE DIREITOS

3.1 Por meio do presente instrumento, o **CONTRATADO** doará à CBV, a título gratuito, o seu acervo documental digital (inclusive fotos e vídeos) do voleibol, documentos, bem como todo e qualquer material de relevância esportiva, e durante a vigência do presente contrato se comprometerá a prestar o serviço de curadoria de acordo com as especificações do objeto do contrato na plataforma digital (DAM) para montagem do Museu do Vôlei digital da **CONTRATANTE**.

3.2 O **CONTRATADO** confirma que doará somente material que for proprietário ou que tiver a licença para a exploração, principalmente as imagens de pessoas ali dispostas, restando certo de que o **CONTRATADO** terá a responsabilidade de assegurar a utilização pacífica desses acervos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado no presente Contrato, nos prazos e formas pactuados.
- b) colocar à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura técnica e pessoal, bem como todas as informações necessárias, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

Rubrica

LAB

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

DS

VM

5.1 Pelos serviços de curadoria ora contratados, ajustam as partes que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme o Pedido de Contrato nº **043477 (ANEXO I)**. Registra-se que a cessão do acervo documental digital é gratuita, ou seja, sem onerosidade alguma à **CONTRATANTE**.

Rubrica

ASV

5.2 O valor ora ajustado será pago pela **CBV** mediante apresentação de Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao seu vencimento, acompanhado de relatório de atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

Rubrica
DE ACORDO

5.3 O valor ora ajustado poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

5.4 Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais e aplicáveis e o(s) recibo(s) de pagamento deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

5.5 O pagamento convencionado na Cláusula 5.1 constitui o total devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, que correrão por conta do **CONTRATADO**, na forma da legislação aplicável à matéria.

5.6 Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido ao **CONTRATADO** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela procedência, veracidade e idoneidade de todo o material doado à **CONTRATANTE** por meio da curadoria no ambiente virtual DAM da CBV.

6.2 As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

6.3 O **CONTRATADO** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is) competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias à execução das atividades relacionadas ao Serviço.

6.4 As Partes declaram e garantem que este instrumento constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Rubrica

DE ACORDO


VÔLEI
BRASÍL
JURÍDICO
I.A.L.C.

7.1 O presente Contrato terá 12 (doze) meses de vigência a partir da data da assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo firmado entre as Partes, com a fixação de eventuais novas condições que possam vir a ser pactuadas.

7.2 Encerrando-se o presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento do presente Contrato pelo **CONTRATADO**, este ficará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da contrapartida financeira prevista no presente Contrato, por cada evento em que houver o descumprimento da prestação de serviço, de acordo com a sua gravidade.

8.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, a **CBV** fica desde já autorizada pelo **CONTRATADO** a reter qualquer pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, pela **CBV**, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2 O presente Contrato ficará rescindido independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo da indenização de eventuais perdas e danos: (i) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato não sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da outra Parte; ou (ii) decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATADO** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código Conduta Ética da **CBV**, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara

Rubrica

DE ACORDO

conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, com prazo determinado, permanecendo livre para prestar serviços a outras pessoas, não existindo com a **CBV** qualquer vínculo trabalhista, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT.

11.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte com a outra Parte, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.3 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará na renúncia pela Parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

Rubrica
LAB

11.4 Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

DS
VM

11.5 O presente Contrato e suas obrigações não podem ser transferidos, no todo ou em parte por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, sendo qualquer cessão ou transferência efetuada sem a devida autorização considerada sem efeito e nula de pleno direito.

Rubrica
AS

11.6 Este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores entre as Partes. Sendo assim, as partes, desde já,

Rubrica
AU

DE ACORDO

reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

11.7 Se qualquer disposição ou termo deste Contrato for considerada nula, anulável ou ineficaz, tal decisão não afetará as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

11.8 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão sempre por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou quando enviados para o e-mail do **CONTRATADO**, constantes dos arquivos da **CBV**, com aviso de leitura.

11.9 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e tempo, ressalvadas as hipóteses de extinção nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

Rubrica
LAB

12.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

DS
VM

Rubrica
AS

12.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

Rubrica
AU

DE ACORDO

12.4 Compete à CONTRATADA manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

Rubrica
LAB

13.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

DS
VM

13.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

Rubrica
AS

13.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

13.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

Rubrica
AS

DE ACORDO

13.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

13.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais, assegurando que seus funcionários recebam treinamento adequado para manipulação segura de alimentos e equipamentos.

13.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

13.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

13.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais

Rubrica
LAB

normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

DS
VM

13.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

Rubrica
AS

13.12. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

Rubrica
AS

DE ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições em relação a todo e qualquer dado pessoal e sensível a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

14.2 As Partes declaram expresse consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, nos termos do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos profissionais e prepostos da **CONTRATADA** qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

Rubrica
LAB

15.2. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

DS
VM

Rubrica
AS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

16.1. O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADO**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações

Rubrica
AS

DE ACORDO

sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADO**, inclusive de propriedade intelectual.

16.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADO**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADO** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADO** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

Rubrica
LAB

c) Na hipótese de o **CONTRATADO** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

DS
VM

Rubrica
AS

d) Caso o **CONTRATADO** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **CONTRATADO**.

Rubrica
AS

DE ACORDO

16.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

16.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

16.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E ASSINATURA

17.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01 que asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

Rubrica
LAB

17.2 Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a envidar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

DS
VM

Rubrica
AS

17.3 Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 15.2 acima, as Partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias derivadas do presente instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica
AS

DE ACORDO

E por estarem assim justos e contratados, de forma irrevogável, irrevogável e irrenunciável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2025.

Assinado por: [Redacted] DocuSigned by: [Redacted]
1E09F5F329004DD... UD2BE6315390447...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Assinado por: [Redacted]
22F3C4B901E0468...

MARCOS VINICIUS GAWANTKA 11015092799

Testemunhas:

1) [Redacted]
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

2) [Redacted]
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Rubrica
[Redacted]
DE ACORDO